

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 22/2010

R. Nº 370

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Altera o caput do art. 194, da Resolução nº 322, de 18 de

setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

(Dispõe sobre a composição das Sessões Ordinárias em quatro partes,

acrescentando a Tribuna Popular)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 /2010

Altera o *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova:

Art. 1º. O *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

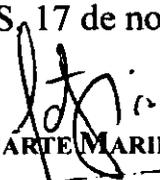
“Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8:45 horas, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular.” (N.R.)

Art. 2º. Fica expressamente revogado o inciso III do art. 198 da mesma Resolução.

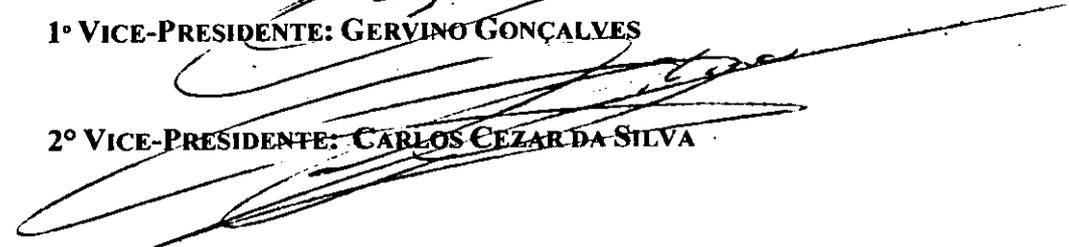
Art. 3º. A execução da presente Resolução correrá por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 17 de novembro de 2010.


PRESIDENTE: MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR


1º VICE-PRESIDENTE: GERVINO GONÇALVES


2º VICE-PRESIDENTE: CARLOS CEZAR DA SILVA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

3º VICE-PRESIDENTE: JOSÉ GERALDO REIS VIANA

1º SECRETÁRIO: ROZENDO DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO: IZÍDIO DE BRITO CORREIA

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Resolução, pretende-se alterar o *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba

Referida alteração visa transferir o uso da Tribuna Popular para após o término do Segundo Expediente (“Pinga-Fogo”), eis que atualmente a tribuna é utilizada no início do Primeiro Expediente o que tem causado um atraso no início dos trabalhos relativos à Ordem do Dia.

Contamos, assim, com o acolhimento da presente proposta, a qual virá agilizar o andamento dos trabalhos deste Legislativo.

S/S, 17 de novembro de 2010.

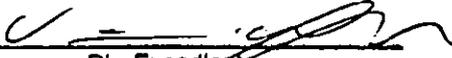


Recebido na Div. Expediente

22 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 23 / 11 / 10


Div. Expediente

Recebido em 25.11.2010



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

05

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I Da Câmara Municipal

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Art. 193. A Ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação da Câmara, antes de se levantar a sessão, qualquer que seja o número de Vereadores presentes.

Capítulo III Das Sessões Ordinárias

Seção I Disposições Preliminares

Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8:45 horas, compondo-se de três partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia e Segundo Expediente.

Parágrafo único. Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento.

Art. 195. Verificada a presença regimental de Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º Entende-se por "quorum" o número regimental de Vereadores cuja presença é necessária;

§ 2º Na abertura dos trabalhos, será exigido, para o Primeiro Expediente e Ordem do Dia, o quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara, e um terço (1/3) para o Segundo Expediente.

Seção II Do Primeiro Expediente

Art. 196. O Primeiro Expediente terá início às 8:45 horas e término às 10:15 horas.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, a matéria remanescente será apreciada após a Ordem do Dia, na forma do Art. 209.

Art. 197. Verificada a existência de "quorum" através da chamada a ser feita pelo Secretário, serão abertos os trabalhos do Primeiro Expediente. Não



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 22/2010

A autoria da presente Proposição é da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de Projeto de Resolução que altera o caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

O caput do art. 194 da Resolução nº 322/2007 – RIC, passa a vigorar com a seguinte redação:

As sessões ordinárias terão início às 8:45 horas, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular (Art. 1º); fica expressamente revogado o inciso III do art. 198 da mesma Resolução (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Resolução (Art. 4º).

Concerne ao Processo Legislativo estabelece a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I- emendas à Lei Orgânica Municipal;*
- II- leis complementares;*
- III- leis ordinárias;*
- IV- leis delegadas;*
- V- medidas provisórias;*
- VI- decretos legislativos;*
- VII- resoluções. (g.n.)*

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC, referente à Proposição Resolução:

Capítulo II

Dos Projetos

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I- aprovação ou alteração do Regimento Interno.*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O dispositivo normativo retro citado (art. 87, § 2º, I, RIC) encontra bases na doutrina, a qual conceitua Resolução, nos termos infra:

São deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos.¹

Dispõe ainda o RIC, no que concerne a alteração do mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229: O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa; (g.n.)

III- pela Comissão de Justiça;

¹ CASTRO, José Nilo. *Direito Municipal Positivo*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999. 137 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com o direito positivo que rege a matéria, sendo proposto pela Mesa, devendo ainda ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores. Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 03 de janeiro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO
Secretária Jurídica Substituta



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 22/2010, da Mesa da Câmara Municipal, que altera o caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PR 022/2010

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Altera o *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007-Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que "as sessões ordinárias terão início às 8:45, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular".

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, II do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 07 de janeiro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO So. 45/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 07 1 2011

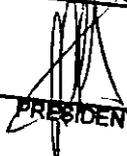


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 46/2011

APROVADO REJEITADO

EM 02 1 08 1 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0010

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 370, de 02 de agosto de 2011, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

Altera o caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2010, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:'

"Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular." (N.R.)

Art. 2º Fica expressamente revogado o inciso III do art. 198 da mesma Resolução.

Art. 3º A execução da presente Resolução correrá por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 02 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretariá da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515
FOLHA 01 DE 01

Nº

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

Altera o caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2010, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular.”
(N.R.)

Art. 2º Fica expressamente revogado o inciso III do art. 198 da mesma Resolução.

Art. 3º A execução da presente Resolução correrá por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 02 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

Hudson Moreno Zuliani
HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral



6

